



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01021 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A9D4649238AF6C84BE83DFEAAA7F2B4

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 12 DE 16 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO n° 012 de 16 de julho de 2020.

Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O **Prefeito do Município de Lajedão** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **Decreta:**

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lajedão manter medidas na prevenção do avanço da disseminação da Pandemia novo corona vírus;

**Art. 1°.** Fica autorizado o funcionamento do comércio no âmbito do Município de Lajedão, dentre eles bares, lanchonetes e afins, a partir das 18:00 horas até às 05:00 hrs. do dia seguinte, apenas em sistema de delivery.

**Parágrafo Primeiro:** as medidas de contingência previstas no presente decreto terão vigência por tempo indeterminado enquanto durarem as medidas de prevenção do avanço da Pandemia do Novo Corona Vírus.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, assim como as constantes dos decretos anteriores serão caracterizados como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Terceiro:** O estabelecimento comercial que, vir descumprir o quanto exigido neste Decreto, além da sua interdição total, estará sujeito a multa prevista no parágrafo segundo e à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

**Art. 2°.** Fica autorizado o funcionamento normal do comércio mantidas as medidas de prevenção das 06:00 hrs às 18:00 hrs.


**Art. 3°.** Fica mantido o obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais e em todas as áreas de circulação de pessoas do Município de Lajedão.

**Art. 4°.** Permanecem proibidas a aglomeração de pessoas e mantidas todas as regras de prevenção e combate editadas anteriormente.

**Art. 5°.** As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

**Art. 6°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

www.  
**pmlajedao**  
.com.br

  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL